

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 235/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.381/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações.

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2485407>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



2485407

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, de modo a acrescentar §§ 7º e 8º ao art. 2º, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, vindo a incluir modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, repassando, anualmente, recursos financeiros equivalentes à aquisição de ônibus escolar zero quilômetro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, sempre que esses demonstrarem necessidade e exclusivamente se apresentarem como contrapartida a aquisição de veículo de mesmas características, com recursos próprios. O Substitutivo adotado pela Comissão de Educação institucionaliza, por meio de lei, disposições já regulamentadas em normas infralegais editadas pelo FNDE para o programa.

2. ANÁLISE

O PL nº 2.381/2011 inclui modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, o que implica repasse de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, e cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. O Substitutivo adotado pela Comissão de Educação não implicará necessariamente aumento da despesa pública. No Ministério da Educação (MEC) encontra-se em execução, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução/CD/FNDE nº 3, de 28 de março de 2007.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), art. 132 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024) e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2485407>

4. RESUMO

Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.381, de 2011, e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2485407>